

INTERESSADO: Eduardo Valente Glodenis

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2773/75, CPG, Aprovado em 17 / 09 / 75
Com. ao Pleno em 15 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Eduardo Valente Glodenis, filho de Ricardas Glodenis e de dona Anna Maria Valente Glodenis, nascido nos Estados Unidos, aos 4 de janeiro de 1961, domiciliado e residente na Avenida Borba Gato nº 54, aptº nº 22, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Concluiu 3 séries do Curso Primário na escola Saint's Peter & Paul, em Denver, Colorado, USA.

2- Mudando-se para o Canadá, lá continuou seus estudos. Ao retirar-se desse país, cursava a 3ª série, tendo estudado: Linguagem, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Educação Física, Arte e Francês;

3- Frequenta, no corrente ano letivo, a 8ª série do 1º grau na Escola de 1º e 2º graus "Olavo Bilac Ayres de Moura", em São José dos Campos.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, não tendo sido contudo devidamente visada pela autoridade diplomática brasileira.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Eduardo Valente Glodenis, nos Estados Unidos e no Canadá, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Os documentos escolares apresentados deverão receber o visto da autoridade diplomática competente.

São Paulo, 18 de agosto de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes M. Haidar

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão.

Presidente